



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dá nova redação ao artigo 83 do Código de Posturas.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 83 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Aos proprietários de edificações em ruínas ou desabitadas será concedido, mediante notificação, prazo para reformá-las e colocá-las de acordo com o Código de Obras e Urbanismo, destiná-las à habitação e a instalações ou a qualquer outra finalidade legal.

§ 1º. No caso de não serem executados os serviços no prazo fixado na notificação, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas neste Código, mediante procedimento administrativo, instaurado de ofício ou mediante denúncia, contendo os seguintes documentos:

- I — relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização municipal, descrevendo as condições do imóvel;
- II — cópia do auto de infração por desrespeito ao Código de Posturas (Lei Complementar nº 112/2006);
- III — matrícula imobiliária atualizada;
- IV — fotografias do estado de abandono;
- V — termo de declaração dos confinantes, quando houver;
- VI — certidão positiva de débitos fiscais relativos ao IPTU.

§ 2º. Persistindo a inércia do proprietário, a administração pública municipal poderá utilizar o procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior, como elemento de prova para instruir ação judicial visando a arrecadação do imóvel urbano, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município, mediante declaração da perda da propriedade por abandono, conforme previsão legal contida nos artigos 1.275, inciso III, e 1.276, § 1º, do Código Civil.

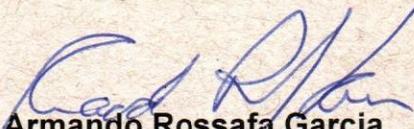
§ 3º. O imóvel urbano, estando em processo judicial de arrecadação, não poderá beneficiar-se de programas de recuperação de créditos fiscais.”



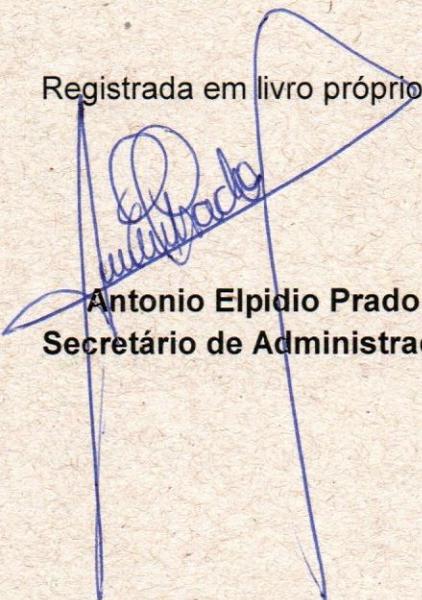
*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Dezembro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração